



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de abril de 2018

I

Série

Número 52

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 10/2018/M**

Recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento e a operacionalização de um «Programa de Educação para a Saúde na Região Autónoma da Madeira».

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 126/2018

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais, relativamente ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda e Lar Residencial do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 573.811,50.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 127/2018

Aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2018/M

de 5 de abril

«Programa de Educação para a Saúde na Região
Autónoma da Madeira»

Numa sociedade desenvolvida e também numa região que se quer próspera, o bem-estar dos cidadãos passa, inequivocamente, pela promoção da saúde em todos os seus quadrantes.

A educação detém, neste particular, um papel primordial através da promoção de comportamentos saudáveis e da identificação e mitigação dos comportamentos de risco. Educar para a saúde em contexto escolar permite às crianças, às suas famílias e à comunidade educativa aceder a conhecimentos, atitudes e valores decisivos para a sua saúde e para o seu bem-estar físico, social e mental. Considerando que as escolas podem ser determinantes na melhoria da saúde e na diminuição das desigualdades, as Nações Unidas destacam a Educação como um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

No seguimento das recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, acolhidas pelo Estado Português, a Região adotou também a educação para a saúde como conteúdo e complemento curricular imprescindível, promovendo em simultâneo nas escolas um conjunto de projetos que concretizam este desígnio, nomeadamente a Rede de Bufetes Escolares Saudáveis, o Projeto Educação para a Sexualidade e Afetos, a Carta da Convivialidade, o Projeto Prevenção das Toxicodependências-Atlante e Projetos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, entre outros.

Partindo de todos os projetos desenvolvidos há vários anos, impõe-se uma abordagem integrada, holística e estratégica que envolva todos os aspetos da vida escolar e toda a comunidade educativa. É nesta abordagem integrada que a educação para a saúde pode efetivamente contribuir para incrementar o bem-estar da comunidade educativa. Alunos saudáveis são alunos com melhor desempenho e com mais conhecimentos e habilidades no domínio cognitivo, social e comportamental, capazes de envolver a população e serem, eles mesmos, agentes promotores da saúde no seu meio.

Neste contexto, importa desenvolver e operacionalizar um programa regional congregador dos vários elementos que compõem a educação para a saúde, no seguimento do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, que forneça as diretrizes de informação, formação e implementação efetiva desses conteúdos.

Das áreas-chave identificadas, como sejam a alimentação saudável, a saúde oral, a saúde mental, a saúde afetivo-sexual e reprodutiva, a atividade física, a segurança individual e coletiva, prevenção de acidentes e suporte básico de vida, a prevenção dos consumos nocivos e comportamentos de risco, a prevenção da violência em meio escolar, o ambiente e a saúde pública, torna-se necessário reforçar os alertas e cuidados de saúde decorrentes das especificidades do território regional.

Saliente-se, como aspetos incontornáveis da educação para a saúde na Região Autónoma da Madeira, os desafios inerentes à nossa orografia e formação rochosa, as condi-

ções do clima, as iminentes alterações climáticas, as doenças transmitidas por vetores, a proteção da radiação ultravioleta e o procedimento face a desastres naturais.

Outros temas a abordar decorrem da necessidade de adaptação e prevenção constante face aos riscos e exigências da sociedade moderna, em especial no que se refere ao sono como base fundamental de saúde e de equilíbrio mental e físico, e ainda no que concerne ao uso das novas tecnologias e ao surgimento das dependências sem substâncias.

Considera-se igualmente primordial assegurar a formação em primeiros socorros, por constituir uma ferramenta essencial para qualquer cidadão, com efeitos evidentes na segurança pessoal e coletiva.

De referir, no âmbito de uma educação que se quer integrada e transversal, os benefícios da existência de uma equipa multidisciplinar para trabalhar a temática da educação para a saúde, numa colaboração estreita entre a Secretaria Regional da Educação e a Secretaria Regional da Saúde.

Em suma, o Programa proposto visa possibilitar às crianças e jovens da Região uma formação de base nas várias áreas de intervenção da educação para a saúde, como fator decisivo para o bem-estar individual e coletivo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional o desenvolvimento e a operacionalização de um «Programa de Educação para a Saúde na Região Autónoma da Madeira» que proporcione aos alunos da Região competências essenciais no âmbito da saúde em contexto escolar, assente:

- Na promoção da saúde e prevenção da doença na comunidade educativa;
- No apoio à inclusão escolar de crianças com necessidades especiais de saúde;
- No desenvolvimento nos alunos de competências de autonomia, responsabilidade e sentido crítico que permitam escolhas informadas e seguras e a adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis;
- Na sensibilização da comunidade educativa para os vários aspetos relacionados com os estilos de vida saudável, nomeadamente a monitorização do estado de saúde, a alimentação, a atividade física, a segurança, a prevenção de comportamentos de risco e a qualidade ambiental;
- Na atenção às especificidades regionais com eventual impacto na saúde pública, bem como aos novos riscos para a saúde fruto da evolução da sociedade;
- No fomento da participação dos encarregados de educação, dos alunos, do pessoal docente e não docente e de técnicos de saúde no processo educativo na área da educação para a saúde;
- No reforço dos fatores de proteção dos estilos de vida saudáveis para um ambiente escolar seguro;
- Na articulação das ações dos estabelecimentos públicos de educação e ensino com o Plano Regional de Saúde, através de uma equipa multidisciplinar com representantes da Saúde e da Educação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 21 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 126/2018

de 5 de abril

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda e Lar Residencial do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 573.811,50, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022;

Considerando que os encargos em causa excedem o limite de € 99.759,58 em anos económicos seguintes ao da sua contração, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 573.811,50, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda e Lar Residencial do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018	€ 0,00
Ano Económico de 2019	€ 159.392,08
Ano Económico de 2020	€ 191.270,50
Ano Económico de 2021	€ 191.270,50
Ano Económico de 2022	€ 31.878,42

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2019 a 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000238.

5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais aos 26 dias de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 127/2018

de 5 de abril

O voluntariado assume cada vez mais um papel preponderante no desenvolvimento das sociedades contemporâneas, dado o seu carácter plural em termos de áreas de intervenção e de situações nas quais, o contributo individual e coletivo, representam um impulso na sustentabilidade e democratização social.

Dada a multiplicidade de competências pessoais, sociais e técnicas que o voluntariado confere, quando exercido em diferentes contextos, manifesta-se ainda mais potenciador do crescimento individual, pelo contacto com outras realidades multiculturais, língua, *modus operandi*, bem como, pela partilha de boas práticas, distintas da sua região de origem.

Considerando todas estas variáveis subjacentes à prática do voluntariado, importa que as políticas públicas criem condições de participação aliciantes, para que os jovens encontrem no voluntariado, uma verdadeira oportunidade de evidenciar um espírito de colaboração e de cidadania ativa.

Assim, tendo por base os pressupostos referidos, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira criaram o programa Academia do Jovem Voluntário, enquanto instrumento concretizador dos princípios subjacentes ao voluntariado, destinado aos jovens dos dois arquipélagos.

No Protocolo assinado entre as duas Regiões, a 25 de janeiro de 2018, foram estabelecidas as regras gerais do referido programa cabendo a cada uma das Regiões proceder à respetiva regulamentação interna. Esta portaria vem assim estabelecer os procedimentos internos mais adequados ao desenvolvimento do Programa Academia do Jovem Voluntário na Região Autónoma da Madeira.

Foram ainda cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta região, para a prática de voluntariado na RAM.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAM é promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) conjuntamente com a RAA, através da Direção Regional de Juventude integrada na Secretaria Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Artigo 2.º Objetivos

O programa Academia do Jovem Voluntário tem os seguintes objetivos:

- a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;
- d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;
- e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.

Artigo 3.º Áreas de Intervenção

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;
- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção dos animais;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e comportamentos de risco;
- n) Outras, de reconhecido interesse.

Artigo 4.º Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 5.º Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, as seguintes entidades:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas e as associações de estudantes do ensino superior devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 6.º Duração dos Projetos

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de dois meses, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.
2. As atividades a prestar pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 7.º (Candidaturas)

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do presente programa.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação pela Região de envio e da aceitação, por parte da Região de acolhimento.
4. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do programa.
5. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região de envio.
6. O jovem residente na RAM que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
7. No limite, cada jovem residente na RAM apenas pode participar duas vezes neste programa.

Artigo 8.º Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o presente programa;
 - b) Observar e fazer cumprir as regras aqui estabelecidas;
 - c) Divulgar nas respetivas Regiões o programa, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
 - d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
 - e) Desenvolver conjuntamente a plataforma informática de gestão do programa;
 - f) Assegurar os encargos com a deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e acompanhamento do programa.
- c) Seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
 - d) Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região dos Açores.

Artigo 9.º Competências da DRJD

1. Compete à DRJD, enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAM:
 - a) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
 - b) Assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de €400,00 (quatrocentos euros);
 - c) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pela DRJD, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens.
2. Compete à DRJD, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes dos Açores:
 - a) Definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher, de acordo com a disponibilidade de alojamento da DRJD;
 - b) Garantir o alojamento pela totalidade do período de voluntariado;
 - c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
 - d) Assegurar a celebração do contrato entre a DRJD, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário;
 - e) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado, após informação da organização de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região de envio.

Artigo 10.º Competências da Região Autónoma dos Açores

É da competência da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos jovens provenientes da RAM:

- a) Garantir o alojamento pela totalidade do período de voluntariado;
- b) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;
- c) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, entidade de acolhimento e o jovem.

Artigo 11.º (Direitos e deveres dos jovens)

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo deste programa é assegurado o pagamento:
 - a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
 - b) Bolsa mensal;

2. Aos jovens provenientes dos Açores é assegurado pela DRJD o alojamento, pela totalidade do período de voluntariado.
3. Constituem deveres do voluntário:
 - a) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - b) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do presente programa, desde que solicitado;
 - c) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
 - d) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
 - e) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJD;
 - f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
 - g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
 - h) Respeitar o regulamento do programa;
 - i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
 - j) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
 - k) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento.

Artigo 12.º Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo a que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança do voluntário.

Artigo 13.º Interrupção e cessação da atividade voluntária

1. O voluntário proveniente da RAM que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar com a maior antecedência possível a organização e Região de acolhimento e a DRJD.

2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade temporária de prestar o voluntariado, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
3. As faltas justificadas superiores a 5 dias, são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela DRJD.
4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.
5. As faltas não justificadas, por um período superior a 5 dias, podem determinar a cessação da participação no programa.
6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade voluntária, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
 - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - c) A perda do direito ao alojamento;
 - d) O pagamento por parte do voluntário dos custos da alteração da viagem.
8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível, implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.

9. Em caso de incumprimento grave e reiterado, o jovem proveniente da RAM pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento e comunicação à DRJD.
10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do presente artigo, por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 14.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJD, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 16.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 2 dias do mês de abril de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)